



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Francisca Feitosa de Souza		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Joana Aline Alves de Figueiredo, realizados na Riverton High School, na cidade de Riverton, estado de Utah.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01015470-1	PARECER N° 0369 /2001	APROVADO EM: 24 .07.2001

I – RELATÓRIO

Francisca Feitosa de Souza, através do Processo N° 01015470-1, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Joana Aline Alves de Figueiredo na cidade de Riverton, estado de Utah, em junho de 2001.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Certificado de conclusão do Ensino Médio / Riverton High School
- Tradução do certificado
- Tradução do Histórico Escolar
- A aluna concluiu a 1ª série do ensino médio no Colégio 7 de Setembro em Fortaleza - Ceará. No período de agosto de 2000 a junho de 2001 concluiu na Riverton High School a 12ª série, recebendo o certificado de conclusão do curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução N° 364/2000.

Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.

Cont./Parecer Nº 0369 /2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna Joana Aline Alves de Figueiredo, tenha seus estudos realizados na Riverton High School, na cidade de Riverton, estado de Utah reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0369 /2001
SPU Nº 01015470-1
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC